



LIDO EM 10/02/25  
ASSINATURA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Prefeitura Municipal de Juti  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 021/2025/GAB

Juti-MS, 05 de fevereiro de 2025.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 04/2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 04/2025, que ***“Altera a Lei Municipal n.º 618/2021, e dá outras providências.”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata análise e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência<sup>1</sup>**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI  
PROTOCOLO Nº 1004/2025  
DATA 05/02/2025 HORAS  
ASSINATURA

  
**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Deunizar da Silva Dias**  
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

<sup>1</sup> Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Prefeitura Municipal de Juti  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2025**

***“Altera a Lei Municipal n.º 618/2021, e dá outras providências.”***

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 618/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar transferência no limite de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), por ano, pagos na fração de 1/12 avos, mensalmente, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho.*

*§ 1º Fica autorizado o ajuste no orçamento por meio de suplementação, para fins de aplicação desta Lei;*

*§ 2º As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorram, poderão ser realizados por decreto.”*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Prefeitura Municipal de Juti  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2025**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

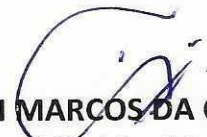
Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 04/2025 que ***“Altera a Lei Municipal n.º 618/2021, e dá outras providências.”***

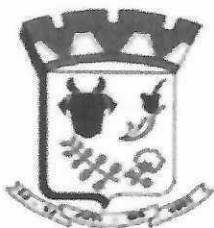
Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo dar continuidade à implementação de políticas públicas para o fornecimento de assistência técnica e acompanhamento em extensão rural aos pequenos produtores de leite do nosso município, por meio da Associação dos Produtores de Leite de Juti e Região.

Com o presente projeto se pretende fomentar a atividade dos produtores de leite deste município, sendo fundamental incentivar o seguimento com o oferecimento de condições técnicas para o seu aprimoramento, proporcionando que a associação dos produtores de leite possa contar com mais um agrônomo para prestar assistência técnica aos pequenos produtores e assim melhorar o programa bacia leiteira.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

  
**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

## **PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 618/2021, e dá outras providências”**.

Em linhas gerais, visa o Projeto de Lei em questão autorizar o Poder Executivo a repassar um valor anual de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para o fim de fomentar as atividades da Associação de Produtores de Leite de Juti e Região – APLEJUR, bem como a possibilidade de contratar mais profissionais do ramo, em forma de colaboração entre os entes, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

A Lei 11.346/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, eleva o direito a alimentação saudável a *status* constitucional, dispondo que a “alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, conforme artigo 1º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

O artigo 1º do PL em questão, que altera a Lei 618/2021, autoriza o Poder Executivo a repassar anualmente uma quantia a Associação dos Produtores de Leite do Município de Região, em forma de cooperação, com o intuito de fomentar as atividades da associação, bem como implantar políticas públicas para os projetos que emprega.

Além do mais, é de competência exclusiva da Câmara Municipal “aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica”, nos termos do artigo 57, XVI, da LOM.

O Direito a uma alimentação saudável é elevado a Direito Fundamental, associado ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana, e por meio de incentivo financeiro de modo cooperativo o Município pretende auxiliar na manutenção das atividades de uma importante associação que ajuda na produção e distribuição de um alimento basilar e essencial para uma alimentação adequada.

Diante disso, o referido PL, além de estar em consonância com a LOM e as leis municipais, encontra respaldo na Legislação Federal, e tendo em vista que os fins possuem *status* fundamental, encontra respaldo constitucional.

Ainda, conforme amplamente divulgado, sendo, portanto, de conhecimento público, o Município de Juti/MS atualmente opera abaixo do seu limite prudencial, de modo que o Projeto de Lei, além de Constitucional, é orçamentariamente plausível por parte da Administração Pública Municipal.

### 3. CONCLUSÃO.

Os vereadores relatores, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2025.

  
Luzia Aparecida Araújo Rocha  
Relator (a)

  
Rogério Dias  
Relator (a)

## DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

  
Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável ( ) Contrário

  
Edimauro Libert - Presidente

☒ Favorável ( ) Contrário

  
Ângela Biasi - Revisor (a)

☒ Favorável ( ) Contrário

  
Leonardo Santoro - Revisor (a)

☒ Favorável ( ) Contrário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

## Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 004/2025

► 1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Municipal nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 618/2021.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos S. Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da C. Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da C. Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva : Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) ROGERIO DIAS DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

## Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 004/2025

► 2ª (segunda) VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Municipal nº 004/2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 618/2021.

**Votação: Como vota o Vereador:**

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos S. Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da C. Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da C. Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva : Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva





BIÊNIO  
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000  
E-mail [c.m.juti@uol.com.br](mailto:c.m.juti@uol.com.br) Fone: (67) 3463-1489

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº004/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº004/2025  
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*“Altera a Lei Municipal n.º 618/2021, e dá outras providências.”*

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 618/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar transferência no limite de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), por ano, pagos na fração de 1/12 avos, mensalmente, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho.

§ 1º Fica autorizado o ajuste no orçamento por meio de suplementação, para fins de aplicação desta Lei;

§ 2º As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorram, poderão ser realizados por decreto.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juti-MS, 07 de março de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
*Prefeito Municipal*

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:

  
\_\_\_\_\_  
**Deunizar da Silva Dias**  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Biasi Ferlin**  
*1ª (primeira) secretária*

  
\_\_\_\_\_  
**Luzia Aparecida Araújo Rocha**  
*Vice-presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Moreira Bueno**  
*2º (segundo) secretário*

Protocolo nº 074

Data: 07/03/2025

Hora: 09:38

  
Yara Sampaio



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000  
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489  
e-mail: c.m.juti@uol.com.br  
Biênio 2025/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, GILSON MARCOS DA CRUZ**

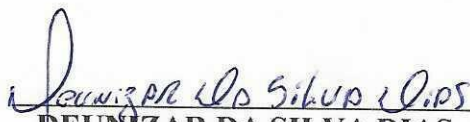
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.752.262/0001-61, com sede na Rua Celestino Fernandes, nº 585, centro, no município de Juti-MS, CEP: 79955-000, neste ato representada pelo presidente Sr. DEUNIZAR DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1902382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 029.549.501-45, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 75, CEP: 79955-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste ato:

Encaminhar o Autógrafo de Lei Ordinária Municipal n.º 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 618/2021, e dá outras providências".

Devidamente aprovado conforme os trâmites regimentais, por unanimidade, sem emendas, para vossa sanção e providências necessárias.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Juti-MS, 07 de março de 2025.

  
**DEUNIZAR DA SILVA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo nº 074

Data: 07 / 03 / 2025

Hora: 09 : 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

**RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO**

**NÚMERO:** 0000000074 / 2025 **CHAVE WEB:** 1R738E93Q

**VOLUMES:**

**DATA:** 07/03/2025 **HORA:** 09:38:35 **RESPONSÁVEL:** Yara Nice Ifran Saucedo

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO



**Art. 5º** Fica autorizado o ajuste no orçamento por meio de suplementação, para fins de aplicação desta Lei;

**Art. 6º** As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorram, poderão ser realizados por decreto.

**Art. 7º** Será inexigível o chamamento público para a(s) organização(ões) da sociedade civil referida(s) nesta Lei, nos termos do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 711/2025**

"Altera a Lei Municipal n.º 652/2022."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 652/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 /2022, publicada em 06 de maio de 2022, a partir de 1º de maio de 2023 ".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 712/2025**

"Altera a Lei Municipal n.º 618/2021, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 618/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar transferência no limite de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), por ano, pagos na fração de 1/12 avos, mensalmente, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho.

§ 1º Fica autorizado o ajuste no orçamento por meio de suplementação, para fins de aplicação desta Lei;

§ 2º As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorram, poderão ser realizados por decreto."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

#### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 713/2025**

"Altera a Lei Municipal n.º 556, de 01 de outubro de 2018."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 556, de 01 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JUTI E REGIÃO - APLEJUR, CNPJ n.º 14.391.396/0001-50, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua congregar os produtores de leite do Município de Juti e região.

Parágrafo único. A transferência referida no caput fica limitada ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por